

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO
CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 5.237/2001

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 5237/2001, de autoria do nobre Deputado Carlos Santana, propõe a disciplina do direito de greve de policiais. A proposição, constituída de apenas três artigos, foi objeto de substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Cabo Júlio, desdobrando o projeto em dezessete artigos, e escoimando-o da flagrante inconstitucionalidade de pretender estender o direito de greve aos policiais militares e bombeiros militares, a despeito da expressa restrição constitucional do direito em questão aos servidores civis (art. 37, VII).

Ocorre que a Carta Magna deferiu à legislação ordinária a regulamentação do exercício do direito de greve, o que até o momento não ocorreu, não sendo razoável, que tal aconteça em favor de uma única classe, isoladamente, sem que se contemple as demais categorias de servidores públicos, até mesmo pela conveniência de que se confira tratamento isonômico aos servidores em geral.

Ademais, em se tratando, como se trata, de policiais, é necessário maiores cautelas no disciplinamento do direito em questão, ante o risco de graves e irreparáveis danos à segurança pública, hoje tão debilitada em nosso país.

Por tudo isso, votamos pela rejeição do projeto.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2003.

**Antonio Carlos Biscaia
PT/RJ**